

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000279/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069433/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.005076/2018-46
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NAVIRAI, CNPJ n. 86.685.054/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SIMOES DINIZ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NAVIRAI, CNPJ n. 15.555.022/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDNEY RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Eldorado/MS, Iguatemi/MS, Itaquiraí/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS e Sete Quedas/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O **Salário normativo** (piso salarial) dos empregados no comércio e serviços Eldorado/MS, Iguatemi/MS, Itaquiraí/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS e Sete Quedas/MS, a partir de **01/11/2018**, será de:

R\$ 1.097,00 para empregados em geral;

R\$ 1.034,00 para Copeira e Zeladora

R\$ 954,00 para Office Boy e Pacoteiro (Salário Mínimo vigente).

R\$ 1.097,00 para Moto entregador + Periculosidade de 30% Lei nº 12.997.

PAR. 1º. O Piso Salarial para os empregados comissionados e empregados em geral nunca poderá ser inferior ao piso da categoria.

PAR. 2º. O Piso Salarial dos trabalhadores na função de Copeiro (a), Zelador (a) do “Caput” da presente cláusula nunca poderá ser inferior ao piso da categoria.

PAR. 3º. O Piso Salarial dos trabalhadores na função de Office Boy e Pacoteiro do “Caput” da presente cláusula nunca poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE

Os salários dos empregados no Comércio de Navirai/MS, Eldorado/MS, Iguatemi/MS, Itaquirai/ms; Mundo Novo/MS e Sete Quedas/MS, sera corrigidos em 01/11/2018 data base da categoria em 4 % (quatro por cento), índice este que será aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2018.

PAR. ÚNICO. Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem na vigência da presente convenção

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE COMISSÕES

Para os empregados comissionados, o pagamento referente ao valor da comissão, deverá ser efetuado no mês em que foi realizada a venda.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL SOBRE HORA EXTRA

Toda hora extra terá que ser paga acrescida do repouso semanal remunerado DSR.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - CÁLCULO

O empregado com salário fixo mais comissão ou, puramente comissão, terá calculado o repouso semanal remunerado, dividindo o valor das variáveis pelo número de dias úteis trabalhados, multiplicando o valor apurado, pelo número de domingos e feriados do referido mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Aos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, fica assegurado como garantia mínima, o salário de que trata a cláusula terceira desta Convenção.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho, será considerado como horas extras e será pago com o acréscimo de, no mínimo, 55%(cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelece a CLT, não podendo ultrapassar 10 (dez) horas extras semanais. Ressalvado a necessidade imperiosa, as horas excedentes de dez, semanais, serão remuneradas com acréscimo de 80%(oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

-

PAR. 1º Os intervalos intrajornadas de trabalho para descanso e refeição, desde que o empregado cumpra no mínimo 30 minutos de horário de almoço, o tempo de descanso pode ser negociado para influenciar no tempo que o funcionário fica na empresa.

PAR. 2º Os acordos de prorrogação para compensação de jornada de trabalho, quando não celebrado com este Sindicato, as horas prorrogadas serão consideradas como horas extras calculadas ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constará os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como, os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO

O pagamento de 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) A 1ª.(primeira) parcela até 30 de novembro;
- b) a 2ª.(segunda) parcela até 20 de dezembro.

PAR. ÚNICO. O pagamento do 13º. Salário deverá ser pago em cheque empresarial e nominal, em espécie ou depósito bancário na conta salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O cálculo do 13º. Salário dos empregados que recebem remuneração variável terão como base para pagamento, a média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento do 13º, considerando-se como último aquele que tenha sido trabalhado mais de 14(quatorze) dias, acrescida, quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO DO 13º SALÁRIO

O complemento do 13º. Salário dos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionistas, terá que ser pago impreterivelmente até o 5º. dia útil do mês de janeiro subsequente.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAIXA

Aos empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado haverá um acréscimo mensal de 6% (seis por cento) sobre o salário remuneração a título de quebra de caixa.

PAR. 1º. A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada.

PAR. 2º. No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovado de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidade.

PAR. 3º. Qualquer valor inferior a R\$ 5,00, encontrado como diferença de caixa, para mais ou para menos, não poderá ser descontado do caixa, tendo em vista a dificuldade de troco existente.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÕES DE VENDEDOR E COBRANÇAS

Ao vendedor comissionado se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por esse serviço no mesmo percentual de comissão do cobrador, ou na falta deste, no mesmo percentual recebido pelas vendas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48(quarenta e oito) horas após a admissão do empregado, e nelas será registrada a função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

PAR. 1º. Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (recibo).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO

Admitido o empregado para função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO - DATA BASE

Fica assegurada indenização de um salário remuneração ao empregado que vier ser dispensado pela empresa no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria quando da demissão sem justa causa, de conformidade com os termos do art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PARA FINS RESCISÓRIOS

Os empregados que recebem remuneração variável a exemplo de comissionistas, receberão para fins rescisórios, como base para pagamento, a média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo de empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação dos empregados deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o 10º.(décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou ausência do mesmo, dispensa de seu cumprimento.
- b) Quando o 10º.(décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, o acerto deverá ser antecipado para o último dia útil anterior ao Décimo dia.

PAR. ÚNICO. A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará o infrator ao pagamento de multa em favor do empregado em valor equivalente à sua remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigidos pelo índice da variação de correção de débitos trabalhistas LTr, salvo quando comprovadamente o empregado der causa a mora. o que não isenta a empresa da responsabilidade de comunicar à Entidade Sindical (SINDICATO) no último dia em que era devida a Homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO

No ato da rescisão contratual de trabalho a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) GFIP, com saldo atualizado do FGTS;
- b) A guia de recolhimento CRFP em 02(duas) vias, quando dispensa pelo empregador;
- c) Extrato analítico do FGTS com saldo atualizado;
- d) Ficha ou Livro de Registro de empregados;
- e) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 04(quatro) vias;
- f) Formulário do Seguro Desemprego, quando dispensa sem justa causa e o segurado se enquadrar no programa;
- g) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- h) Carta preposto quando na ausência do empregador;
- i) Aviso Prévio em 02(duas) vias;
- j) Quando empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal, pai ou mãe;
- l) Atestado médico demissional, conforme determina a NR 7, da Portaria nº 3.214/78;
- m) A quitação será efetuada através de **CHEQUE VISADO (ADMINISTRATIVO), DINHEIRO OU DEPOSITO NA CONTA SALARIO**, conforme determina o artigo 477, par. 4º da CLT;
- n) Fazer a comunicação da movimentação do trabalhador junto à Caixa Econômica Federal e apresentar a chave de identificação.
- o) O empregador devera agendar um horário junto ao sindicato quando desejar homologar a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO

O custo pela expedição do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas será do empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO E NOVO EMPREGO

No Aviso Prévio de iniciativa da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, com declaração fornecida pelo novo empregador, o empregado ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo e o empregador desonerado dos dias restantes do aviso prévio. E no Aviso Prévio de iniciativa do empregado, (12) doze dias da notificação do Aviso Prévio ao empregador; o empregado obtendo nova contratação

comprovada, ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo, e, a empresa desonerada dos dias restantes do aviso prévio.

PAR. 1º. A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

-

PAR. 2º. Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa a contar os 30 (trinta) dias do aviso prévio a partir do 1º (primeiro) dia após a data de notificação, de acordo com Instrução Normativa nº. 04, de 29 de Novembro de 2002.

-

PAR. 3º. Considera-se indenizado o aviso prévio cumprido em casa, ou dispensa de seu cumprimento, devendo ser feito o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO E JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, do período escolar noturno, em nenhuma hipótese poderão sair da empresa após às 18:00(dezoito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTES - ESTÁGIO

As empresas não poderão obstar seus empregados estudantes de participarem de estágio do curso em andamento, mesmo que venha coincidir com o horário de trabalho, ficando abonada sua falta no referido dia, podendo haver acordo entre as partes para compensação de horário. Para tal, o estudante deverá comprovar a realização do estágio por meio de documento fornecido pela instituição que cursa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES PROGRAMADAS PELA EMPRESA

As reuniões programadas pela empresa e que seja obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou se fora desta, mediante pagamento de horas extras.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É obrigatória a entrega de cópias de contrato de trabalho aos empregados, quando admitido em caráter de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º.(quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, pagará multa conforme estabelecido na CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas deverão fornecer cartas de referência a seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa, quando solicitado pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

Nenhum empregado será obrigado a executar trabalho que não esteja pactuado no contrato individual de trabalho para qual o mesmo foi contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS DE CHEQUES E NOTAS PROMISSÓRIAS

As empresas não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheque sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor ou serviço assemelhado, uma vez cumpridas as formalidades da empresa, as quais serão por escrito e com o ciente do empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Será garantido o emprego à empregada GESTANTE desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, independente de comunicação a empresa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALISTAMENTO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado acidentado, no trabalho ou percurso, terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica, mediante o reconhecimento do acidente de trabalho pelo INSS por período superior a 15 dias da data do acidente.

PAR. ÚNICO - O empregador fica obrigado a fornecer a **CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho**, devidamente preenchida e assinada, quando o empregado for acometido de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO DO EMPREGADO

No caso do empregado chegar atrasado, ressalvado a tolerância prevista em lei, será tomado o procedimento previsto na Súmula do TST: atraso acima de 15 minutos desconto do dia e dispensa do empregado do serviço ou trabalho do funcionário atrasado com pagamento das horas realizadas, sem prejuízo dos demais direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS GUARDAS OU VIGIAS

As empresas prestarão assistência Jurídica aos empregados guarda noturno ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em práticas de atos que levem a responder ação penal, através de advogados atuantes na área correspondente, contratados e pagos pela empresa

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA NORMAL

A jornada normal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 8 (oito) horas diárias de Segunda à Sexta-feira, para compensação aos Sábados, ressalvado as jornadas de 6(seis) horas diárias prevista em Lei;

PAR. ÚNICO. No controle de horário de trabalho é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, para possibilitar o pagamento das horas trabalhadas, além das normais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO EM DATAS FESTIVAS

Ressalvado o que dispuser a Legislação Municipal e respeitado o disposto no art. 59 da CLT, com escala de revezamento entre os empregados. Os empregados no comércio abrangidos pela presente convenção poderão ter seus horários de trabalho prorrogados e compensados da seguinte forma:

1. PARA O MUNICÍPIO DE NAVIRAI

1. I - Em face às comemorações natalinas:

Dias 17, 18, 19 e 20/12/2018, das 8:00 as 20:00 horas

Dia 21/12/2018, sexta feira, das 8:00 as 21:00 horas

Dia 22/12/2018, sábado das 8:00 as 16:00 horas

Dia 24/12/2018, véspera de natal das 8:00 as 18:00 horas

1. II – Em face às comemorações do dia das mães e dia dos pais:

Dia 11/05/2019, dia das mães, das 8:00 às 17:00 horas;

Dia 10/08/2019, dia dos pais, das 8:00 às 16:00 horas;

Com intervalo para almoço.

1. III – Como forma de compensação da prorrogação da jornada de trabalho, acordadas nos itens I, II o comércio em geral inclusive mercados, supermercados, hipermercados, atacados e gêneros alimentícios FECHARÃO suas portas nos seguintes dias:

Dia 26 de Dezembro de 2018,

Dia 02 de Janeiro de 2019

Mais 1 dia de folga a ser negociado com a empresa.

Em virtude do Dia 05 de março de 2019 (Carnaval) as empresas fecharão suas portas, como forma de compensação abrirão suas portas Dia 11 de outubro de 2018 – Divisão do Estado das 8:00 as 15:00 horas

As horas excedentes serão compensadas com folga via banco de horas ou devem ser pagas como horas extras.

1. IV HORÁRIO AOS SÁBADOS

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecendo o disposto no artº 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, fica autorizado no seguinte calendário, aprovado pelas entidades signatárias o horário de trabalho dos comerciários e o funcionamento do comércio de Naviraí aos sábados nas seguintes datas, respeitado o período, as regras e cláusulas da presente CCT:

Fica acordado entre as partes que o horário de funcionamento do comércio de Naviraí e o trabalho dos comerciários de Naviraí ocorrerão aos sábados correspondentes aos dias (10/11/2018); (08/12/2018); (12/01/2019); (09/02/2019); (09/03/2019); (06/04/2019); (08/06/2019); (13/07/2019); (14/09/2019); (05/10/2019); das 08:00 as 14:00 horas, com revezamento de pessoal.

Os empregados receberão lanche gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

Aos funcionários comerciários, inclusive os comissionistas, que excederem o limite de 44 horas semanais, fica garantido a compensação das horas extras por sábado trabalhado via banco de horas com adicional de

55% (cinquenta e cinco por cento). Quando devidas, as horas extras deverão ser obrigatoriamente pagas, junto com o salário do respectivo mês da realização das mesmas.

2. PARA OS MUNICIPIOS DE ITAQUIRAÍ, ELDORADO, IGUAATEMI E SETE QUEDAS

2. I – Em face às comemorações natalinas:

Dias 17, 18, 19, 20, DE 12.2018, das 8:00 às 20:00 horas;

Dia 21/12/2018 sexta-feira, das 8:00 às 21:00 horas;

Dia 22/12/2018 Sábado, das 8:00 às 16:00 horas;

Dia 24/12/2018, Domingo, Véspera do Natal, das 8:00 às 18:00 horas;

2. II – Em face às comemorações do dia das mães e dia dos pais:

Dia 11/05/2019, dia das mães, das 8:00 às 17:00 horas;

Dia 10/08/2019, dia dos pais, das 8:00 às 16:00 horas;

Com intervalo para almoço.

2. III – Como forma de compensação da prorrogação da jornada de trabalho, acordadas nos itens I, II o comércio em geral fechará suas portas no dia:

Dia 26 de Dezembro de 2018, terá fechamento facultativo

Dia 02 de Janeiro de 2019

Mais 13 horas de folga a ser negociado com a empresa.

Em virtude do Dia 05 de março de 2019 (Carnaval) as empresas fecharão suas portas, como forma de compensação abrirão suas portas Dia 11 de outubro de 2018 – Divisão do Estado das 8:00 às 15:00 horas.

As horas excedentes serão compensadas com folga via banco de horas ou devem ser pagas como horas extras

Os empregados receberão lanche gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

3. PARA O MUNICIPIO DE MUNDO NOVO

3. I – Em face às comemorações natalinas:

Não haverá horário especial, todo o comércio seguirá no seu horário normal;

3. II – Em face às comemorações do dia das mães e dia dos pais:

Dia 11/05/2019, dia das mães, das 8:00 às 17:00 horas;

Dia 10/08/2019, dia dos pais, das 8:00 às 16:00 horas;

Com intervalo para almoço.

3. III – Como forma de compensação da prorrogação da jornada de trabalho, acordadas nos itens I, II o comércio em geral fechará suas portas no dia:

Dia 26 de Dezembro de 2018, terá fechamento facultativo

Dia 02 de Janeiro de 2019

Em virtude do Dia 05 de março de 2019 (Carnaval) as empresas fecharão suas portas, como forma de compensação abrirão suas portas Dia 11 de outubro de 2018 – Divisão do Estado das 8:00 às 15:00 horas

As horas excedentes serão compensadas com folga via banco de horas ou devem ser pagas como horas extras.

Os empregados receberão lanche gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

PAR. 1º. Fica facultado a empresas (lojas de acessórios, auto peças, lojas de pneus, produtos agropecuários, material elétrico e de construção), a não aderirem a prorrogação da jornada de trabalho prevista na presente cláusula. No entanto, se desejarem participar do horário especial deverão protocolar acordo no sindicato com até três dias de antecedência;

PAR. 2º. As horas excedentes ao horário normal, após escala de revezamento, previstas na presente cláusula, deverão ser pagas na forma da cláusula 9ª, impreterivelmente no mês subsequente a realização das horas. A empresa deverá realizar tal pagamento com assistência do Sindicato Laboral.

PAR. 3º. Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

PAR. 4º. Poderão fazer parte das prorrogações de que trata a presente cláusula, os menores, desde que apresentem autorização dos pais ou de seus responsáveis, e quando for o caso, atestado médico oficial e desde que as prorrogações de jornada ocorram somente mediante compensação, respeitadas o limite máximo de 44 horas semanais (art. 413, inciso I da CLT), ou, excepcionalmente, por motivo de força maior (art. 413, inc. I da CLT), devendo ser observado o intervalo de 15 minutos antes do início do período extraordinário conforme inteligência do Art. 384 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A) O Banco de horas poderá ser negociado por acordo individual entre patrão e empregado de forma verbal desde que a compensação das horas seja feita no mesmo mês.

B) No caso de negociação direta com o patrão, a compensação das horas extras deve ser feita no prazo máximo de seis meses, com acordo individual por escrito.

C) Se for negociada por convenção coletiva, a compensação da jornada deve ser realizada em no máximo um ano e a empresa que pretender a modalidade fará comunicação prévia ao Sindicato Laboral com prazo mínimo de 15 dias informando o início da modalidade, forma de compensação e setores envolvidos;

D) A compensação em caso de acordo coletivo dar-se-á no prazo de 90 (Noventa) dias, na proporção de 01 hora trabalhada por 01:20, ou seja, a cada hora excedente será compensada 01:20 (uma hora e vinte minutos) e findo o prazo para compensação sem que essa ocorra, as horas serão pagas como extraordinárias nos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento);

E) A empresa constará nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

F) As horas extras trabalhadas nas datas promocionais, não poderão constar no Banco de Horas em hipótese alguma.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados são dias de descanso remunerado (folga) a todos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção. Fica vedado o trabalho dos empregados nestes dias, sem acordo firmado com o sindicato laboral. O descumprimento da presente cláusula acarretará ao empregador a penalidade prevista na CCT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATAS PROMOCIONAIS

As empresas que desejarem efetuar promoções especiais entre os dias úteis de trabalho, de segunda à sábado, deverão firmar acordo por escrito com o Sindicato Laboral para realização de jornada que gera horas extras, sendo as horas excedentes do período normal de trabalho remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FERIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva comunicação.

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou, outro dia de folga do empregado.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terão como base para pagamento, a média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Será devido o pagamento das férias proporcionais indenizadas na rescisão de contrato de trabalho, exceto nas demissões por justa causa, desde que o período aquisitivo corresponda à fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, de acordo com o artigo 11º da convenção nº. 132 da OIT, regulamentada pelo decreto nº 3.197, Dou de 06/10/1999;

PAR. ÚNICO: Qualquer valor a ser pago como férias, terá acrescido de 1/3(Um Terço) do mesmo, considerando-se o acréscimo sempre sobre o valor das férias pagas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado o direito a ausência remunerada de até 12 vezes por ano ao empregado para levar ao médico, filho inválido de qualquer idade ou menor de 12(doze) anos, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72(setenta e duas) horas, quando detiver o pátrio poder, guarda ou curatela.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PAIS AO MÉDICO

Fica assegurado o direito a ausência remunerada ao empregado para acompanhar ao médico, mãe ou pai com mais de 60 anos de idade, caso seja filho único, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72(setenta e duas) horas, limitando-se ao máximo de 09 dias por ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSENTOS

As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CANTINA OU REFEITÓRIO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche aos empregados. No caso de trabalho extraordinário o lanche será fornecido gratuitamente pela empresa. As empresas providenciarão ainda em seus estabelecimentos bebedouro ou equivalente de água potável.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados de zelar pelos mesmos.

Insalubridade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LAUDO - ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS

Quando a empresa desenvolver atividades insalubres ou perigosas, deverá requer Laudo Técnico de vistoria no espaço físico do ambiente emitido por Técnico Especializado em Engenharia do Trabalho, para verificação do percentual de incidência, quando insalubre.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS: ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL

As empresas deverão manter atualizados: os atestados médico: Admissional, Periódico e Demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº. 3.214, de 08 de Junho de 1978.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENTIDADE SINDICAL

Fica garantido a Entidade Sindical a colocação de avisos nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, após a ciência do empregador.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais da entidade laboral serão liberados para comparecimento em *assembleias, seminários, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais*, até 06 (seis) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações, mediante comunicação prévia, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com protocolo, ou via correios com AR.

A fim de evitar possíveis prejuízos ao empregador, fica assegurado o limite de 01 (um) colaborador por empresa para fazer parte da comissão representativa da categoria em assembleias, seminários, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

A contribuição Confederativa de todos os integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal Item III e IV e art. 462 e 513 da CLT), será descontado pelo empregador a razão de 1,30 (um trinta avos), em novembro de 2018 e junho de 2019, do piso da categoria, de cada empregado em folha de pagamento em favor do SECON-MS. Consoante autorização da assembleia geral da categoria de 31/10/2018

PAR. 1º. O recolhimento da **Contribuição Confederativa** constante no “Caput” da presente Cláusula deverá ser efetuado até os dias: **11/12/2018 e 10/07/2019**. As guias deverão ser emitidas no site: www.fetracom-ms.com.br

PAR. 2º. O empregado tem o prazo de 10(dez) dias, após a publicação em jornal (DIARIO MS) para manifestar oposição ao desconto da contribuição confederativa, na sede do sindicato laboral através de carta manuscrita em duas vias para os Trabalhadores de Naviraí, demais localidades através de carta (com AR) enviada ao sindicato laboral de acordo com o edital publicado no dia 13/11/2018 no jornal Diário de MS/Classificados/Atos oficiais pagna 02

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Esta contribuição é destinada entre outras aplicações, aos serviços assistenciais, social, recreativa, administrativa e outras distinções no Estatuto da Entidade.

PAR. ÚNICO. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará multa ao empregador de 10,0% (dez por cento) no primeiro mês de atraso, mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CÓPIA DAS GUIAS - ENTIDADE LABORAL

As empresas deverão encaminhar a este Sindicato dentro de 15(quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuição devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por essa convenção (Artigo 8º da Constituição Federal Item III e art. 513, letra "e" da CLT), e aprovadas em assembleia geral da categoria do dia 16 de outubro de 2018, recolherão, taxa a título de contribuição confederativa patronal, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Naviraí, nos dias 30.05.2018 e 30.09.2018, nos valores abaixo indicados:

a) Mei – Micro Empreendedor Individual	R\$ 35,00
b) Simples até 3 empregados	R\$ 70,00
c) Simples até 8 empregados	R\$ 100,00
d) Simples e outros de 8 a 15 empregados	R\$ 200,00
e) Entre 16 a 20 empregados	R\$ 350,00
f) Entre 31 e 30 empregados	R\$ 500,00
g) Entre 31 a 50 empregados	R\$. 1.000,00
g) acima de 50 empregados	R\$ 1.500,00

PAR. ÚNICO: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, terá incidência de multa de 0,067% ao dia e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O comércio varejista de gêneros alimentícios, de supermercados e de hipermercados por ser considerado atividade essencial, fica autorizado a funcionar aos domingos e aos feriados civis e religiosos, conforme regulamentação do Decreto Lei nº 9127 de 16 de Agosto de 2017.

PAR. PRIMEIRO - Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018 será até as 20:00 horas;

PAR. SEGUNDO - As empresas abrangidas por esta cláusula fecharão os seus estabelecimentos no dia de Natal(25/12/2018), no Ano Novo (01/01/2019), dia de Nossa Senhora Aparecida (12.10.2019) e dia da Padroeira do Município (13/05/2019);

PAR. TERCEIRO - As folgas não gozadas e as remanescentes por ocasião da rescisão contratual serão indenizadas na forma na forma da SUMULA 146/TST;

PAR. QUARTO – As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% ou compensadas;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REDES SOCIAIS

Está proibido o uso de computador, tablet, telefone celular e outros equipamentos similares, para acesso aos diversos portais de redes sociais disponíveis na web que sejam utilizados para fins particulares durante a jornada de trabalho, sob pena de enquadramento no artigo 482, alínea e, da CLT.

PAR. ÚNICO – O telefone celular particular do empregado deverá permanecer em modo silencioso durante a jornada de trabalho, exceto nos casos em que as normas da empresa permitam seu uso, entendendo que ligado neste caso, tal equipamento não interfere e sim auxilia no desempenho da atividade profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DISSÍDIO

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados, com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO SINDICAL INTERNA

A empresa deverá notificar o sindicato da categoria, com antecedência mínima de 60 dias da eleição, a abertura de processo de eleição do representante da empresa previsto no art. 510-A da CLT, garantindo ao sindicato o acompanhamento da eleição.

PARAGRA UNICO: As entidades representativas das categorias econômica e profissional, no âmbito da negociação coletiva, firmaram a inclusão, no instrumento normativo, de cláusulas que instituem programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção acarretará multa estabelecida em 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento, por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. Do valor arrecadado será revertido 70% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 30% (trinta por cento) para o Sindicato, para custear despesas diversas, quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO - POLITICA SALARIAL

Com a concordância das partes, caso seja definida uma nova política salarial, comprometem-se no prazo de 06(seis) meses, renegociar a presente Convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - LITIGIOS

Os litígios da presente Convenção, bem como, as dúvidas e casos omissos, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Em caso do Ministério Público do Trabalho anular qualquer item da presente Convenção Coletiva, a mesma deverá ser anulada na sua íntegra, permanecendo em vigor o acordo coletivo 2017/2018.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRAZO

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01(um) ano, com início em 01.11.2018 e término em 31.10.2019, podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada nos termos do Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

}

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANTONIO SIMOES DINIZ
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NAVIRAI

SIDNEY RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NAVIRAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.